



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

## TERMO ADITIVO

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 07/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E MORAES & SANTOS SERVIÇOS LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, COPEIRAGEM E APOIO ADMINISTRATIVO NA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VILHENA.**

**CONTRATANTE:** UNIÃO, por intermédio da **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, com sede na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa em exercício, Senhor LUZIVAL CORREIA FERREIRA, de acordo com as atribuições estabelecidas pela Portaria SJ DIREF 278/2016.

**CONTRATADA:** MORAES & SANTOS SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 13.912.590/0001-70, sediada na Rua Governador Ari Marcos, 1.331, letra B, Agenor de Carvalho, Porto Velho/RO, representada por seu sócio-administrador, Senhor DEYVISON BARBOSA MORAES, portador da Cédula de Identidade RG n. 837.107 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o n. 770.064.022-04, de acordo com a representação outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato, instruído nos autos do do PAe-SEI n. 0002537-96.2015.4.01.8012, em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência e a alteração no item 3 da Cláusula Primeira** do Contrato n. 07/2016, firmado entre as partes em 30/05/2016, nos termos previstos nas Cláusulas Quarta e Décima Quarta do instrumento contratual.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Por este Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato por mais **12 (doze) meses**, para o período de **30/05/2017 a 29/05/2018**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Ao posto de office-boy, item 3 da Cláusula Primeira do Contrato, ficam incluídas as atribuições do posto de recepcionista, item 4 da Cláusula Primeira do Contrato, para que sejam executadas durante o período de almoço deste último, fazendo jus à diferença entre a remuneração dos postos, em conformidade com o disposto na Cláusula Oitava da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2017 (RO000030/2017), no Parecer SJRO-ASJUR 3813521 e nas planilhas de custos apresentadas pela CONTRATADA (3491674 e 3903207)

§ 1º A alteração de que trata esta Cláusula passará a vigorar a partir de **19/04/2017**, inclusive com relação aos efeitos financeiros.

§ 2º Em razão da alteração, os valores contratuais e dos postos de serviços contratados passarão a vigorar de acordo com a tabela a seguir (em reais):

<b>Categoria/Posto</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Subtotal mensal</b>	<b>Subtotal global</b>
Servente de Limpeza	2.821,19	02	5.642,38	67.708,56
Copeira	2.432,05	01	2.432,05	29.184,60
Office-boy	2.857,06	01	2.857,06	34.284,72
Recepcionista	3.244,77	01	3.244,77	38.937,24
<b>Total</b>		<b>05</b>	<b>14.176,26</b>	<b>170.115,12</b>

§ 3º A substituição de que trata o *caput* representará um acréscimo de **R\$ 456,84** (quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) no valor anual do Contrato, correndo à conta da Natureza da Despesa 339037, Programa de Trabalho Resumido 096903, Fonte 0100000000.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA**

Tendo em vista a insignificância do valor a ser complementado, fica dispensada a complementação da garantia contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

A prorrogação da vigência contratual decorre da certificação de compatibilidade dos preços contratuais, da manutenção da vantajosidade da contratação e da manifestação favorável da CONTRATADA em prorrogar o contrato, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993. Por outro lado, a alteração ajustada na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo provém da necessidade de se ocupar as atribuições do posto de recepcionista durante o intervalo de almoço do empregado, no período de 1 (uma) hora por dia, de modo que não haja interrupção do atendimento durante o expediente externo da Subseção Judiciária de Vilhena, das 08 às 18 horas, conforme pleiteado pelo então gestor do Contrato (3451894), encontrando fundamento no artigo 65, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Em face do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições pactuadas, naquilo que não conflitarem com as disposições deste instrumento.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, de pleno acordo, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 01 (uma) via e para uma única finalidade de direito, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos representantes das partes, para que surtam seus efeitos legais.

**LUZIVAL CORREIA FERREIRA**

Diretor da Secretaria Administrativa em exercício  
Pela Contratante

**DEYVISON BARBOSA MORAES**

Sócio-administrador  
Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Luzival Correia Ferreira, Diretor(a) de Secretaria Administrativa em exercício**, em 19/04/2017, às 12:44 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Deyvison Barbosa Moraes, Usuário Externo**, em 19/04/2017, às 13:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **3919576** e o código CRC **C0EB829D**.

---

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - <http://portal.trf1.jus.br/sjro/>

0000987-32.2016.4.01.8012

3919576v2